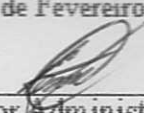


PROTOCOLO Nº 013/16

DE 01 de Fevereiro de 2016


Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 672/16

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 45/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 671/16, PROMULGADO
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

07 Páginas

17 de Fevereiro de 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 671/16



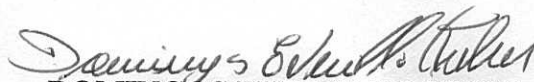
**Referenda o Termo de Convênio sob nº 45/2016
– que entre si celebram o município de Palmeira,
por intermédio da Secretaria de Assistência
Social, Cidadania e Direitos Humanos e a
Associação Menonita Beneficente - AMB**

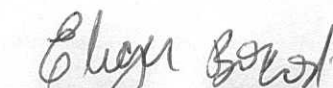
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 16 de Fevereiro de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 45, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita Beneficente - AMB, inscrita no CNPJ nº 81.078.297/0001-00, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de trabalhos com grupos, buscando priorizar os que se encontram em vulnerabilidade social e conforme orientação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$42.560,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 17 de fevereiro de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 672

Referenda o Termo de Convênio sob nº 45/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita Beneficente - AMB

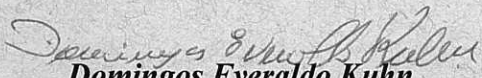
Art. 1º

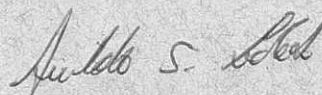
Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 45, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Menonita Beneficente - AMB, inscrita no CNPJ nº 81.078.297/0001-00, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de trabalhos com grupos, buscando priorizar os que se encontram em vulnerabilidade social e conforme orientação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$42.560,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

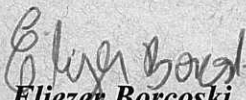
Art. 2º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbacher Osório
2º Secretário



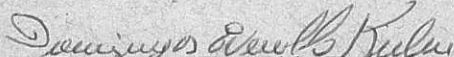
Câmara Municipal de Palmeira

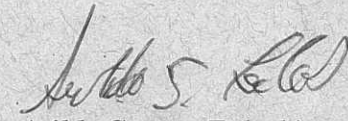
ESTADO DO PARANÁ

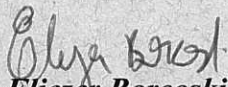
JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heinbecher Osório
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 45/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO
MENONITA BENEFICENTE – AMB.**

O **Município de Palmeira**, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado conveniente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

A ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB com sede a Colônia Witmarsum neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 81.078.297/0001-00, doravante denominada conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Manfred Epp CPF nº. 426.920.919-49 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através de trabalhos com grupos de idosos, crianças e adolescentes, grupos de adultos, buscando priorizar os que se encontram em vulnerabilidade social e conforme orientações da Tipificação Nacional Serviços Socioassistenciais, proporcionando segurança na acolhida, segurança do convívio familiar e comunitário e segurança de desenvolvimento da autonomia, oportunizando emancipação dos sujeitos e desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 42.560,00 (Quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 15.002.08.244.0024.6179.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 16.577-8, da Agência 0957-1 do Banco do Brasil, que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O conveniente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Conveniente.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



IV) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Alice Mara Martins, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela **Portaria Municipal nº 10442**, de 8 de maio de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;
- II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

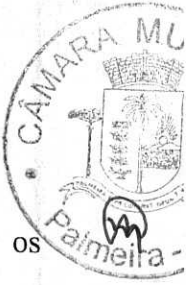
PARÁGRAFO SEGUNDO – quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas

MAPP / Lú



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000006



durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 21 de janeiro de 2016.

MANFRED EPP
PRESIDENTE

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Dulceneia Ruth M. de Freitas
CPF: 256.288.879-00

Tânia Mara Trindade
CPF: 763.870.979-91



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672/16 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Kulcy

1º Secretário

Chrys Borz

2º Secretário

[Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Kulcy

1º Secretário

Chrys Borz

2º Secretário

[Assinatura]